



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00675/2015 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Autoriza a criação da Ouvidoria dos Direitos Humanos , e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a Ouvidoria dos Direitos Humanos no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos tem como objetivos:

I - o combate às diversas formas de discriminação na cidade;

II - a apuração de casos de abusos e violência contra grupos historicamente oprimidos;

III - a proteção dos direitos humanos;

IV - a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

V - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados pelos servidores municipais;

VI - a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

VII - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em lei;

VIII - fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil.

Art. 3º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos tem como função:

I - Receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de proteção aos direitos humanos no município;

II - Receber denúncias de abusos e maus tratos contra crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais e/ou moradores de rua;

III - Receber denúncias e relatos de desrespeito e violência contra grupos historicamente discriminados;

Art. 4º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos receberá as sugestões, relatos e denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - As denúncias apresentadas à Ouvidoria dos Direitos Humanos poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, deve ser assegurado o sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 6º - A Ouvidoria dos Direitos Humanos deverá encaminhar as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam resolvidos o mais rapidamente possível.

Art. 7º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.